

16/08/2011

PRIMEIRA TURMA

**HABEAS CORPUS 106.336 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**PACTE.(S)** : ANTONIO IZZO FILHO  
**IMPTE.(S)** : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)  
**COATOR(A/S)(ES)** : RELATOR DO HABEAS CORPUS Nº 117514 DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*HABEAS CORPUS* – PREFERÊNCIA. Cumpre imprimir preferência a processo revelador de *habeas corpus*.

*HABEAS CORPUS* – DEMORA NA APRECIÇÃO. É injustificável encontrar-se sem julgamento pelo Colegiado *habeas corpus* cujo processo está aparelhado, para tanto, há mais de dois anos.

*HABEAS CORPUS* – TÍTULO JUDICIAL CONDENATÓRIO – SUSPENSÃO DOS EFEITOS. Ante quadro a encerrar verdadeira negativa de jurisdição na via da ação nobre que é o *habeas corpus*, cabe implementar, sob condição resolutiva, medida acauteladora, suspendendo-se os efeitos do título executivo judicial condenatório.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em conceder a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pela Ministra Cármen Lúcia, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 16 de agosto de 2011.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

16/08/2011

PRIMEIRA TURMA

**HABEAS CORPUS 106.336 SÃO PAULO**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**PACTE.(S)** : ANTONIO IZZO FILHO  
**IMPTE.(S)** : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)  
**COATOR(A/S)(ES)** : RELATOR DO HABEAS CORPUS Nº 117514 DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A Assessoria prestou as seguintes informações:

O Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Bauru/SP condenou o paciente à pena de cinco anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente fechado, e trezentos dias-multa, em virtude da infração do disposto no artigo 316 (concussão), combinado com o 29 (concurso de pessoas) e o 71 (crime continuado), todos do Código Penal. Ao estabelecer a pena-base em três anos – superior ao mínimo legal de dois anos previsto para o tipo –, o magistrado levou em consideração o fato de o crime ter sido praticado quando o agente exercia o cargo de prefeito, o que, segundo afirma, causou abalo à ordem pública, e a circunstância de o sentenciado haver agido em conluio com o presidente de autarquia municipal e o diretor de empresa permissionária de serviço público, no que concerne à exigência e percepção de valores relacionados ao repasse de quantia devida em razão da venda de passes para usuários de transporte coletivo. O delito teria ocorrido no período de janeiro de 1997 a agosto de 1998, motivo pelo qual o Juízo apontou a prática do crime continuado e aumentou em dois terços a pena, totalizando, então, cinco anos de reclusão.

A defesa interpôs apelação contra a sentença, a qual foi

**HC 106.336 / SP**

desprovida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ao recurso especial o Presidente do Tribunal negou sequência. Formalizado agravo de instrumento – de nº 1.177.110/SP –, o processo foi distribuído ao Ministro Haroldo Rodrigues, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, convocado, que lhe negou provimento, porque a petição de interposição e as respectivas razões não se encontravam assinadas, revelando inexistente a irresignação. O agravo regimental a seguir protocolado foi desprovido. Também tiveram a mesma sorte os embargos de declaração. A decisão transitou em julgado em 15 de março de 2011.

A defesa impetrou *habeas* no Superior Tribunal de Justiça – de nº 117.514/SP –, alegando nulidade da sentença, no tocante à dosimetria da pena, pois não estaria justificada e motivada a majoração da pena-base. Requereu a fixação de regime prisional menos gravoso. O Ministro Paulo Gallotti, relator, indeferiu a medida acauteladora. Novo pedido de liminar foi apresentado, objetivando a não expedição de mandado de prisão contra o paciente até o julgamento final do *habeas*. O pleito também não foi acolhido.

A inicial deste *habeas* volta-se contra a demora no julgamento definitivo da impetração em curso no Superior Tribunal de Justiça. O pedido de concessão de medida acauteladora está circunscrito à não expedição de mandado de prisão contra o paciente e, no mérito, busca-se o reconhecimento do direito à prestação jurisdicional em prazo razoável, instando o Superior Tribunal de Justiça a colocar em mesa, com urgência, para julgamento, o *Habeas Corpus* nº 117.514/SP.

O Superior Tribunal de Justiça prestou informações, nas quais esclareceu que, em virtude da aposentadoria do Ministro Paulo Gallotti, o processo foi redistribuído ao Ministro Haroldo Rodrigues e encontra-se concluso com parecer do Ministério

**HC 106.336 / SP**

Público Federal.

Não há no processo notícia a respeito de expedição, ou não, de mandado de prisão contra o paciente.

A Procuradoria Geral da República manifesta-se no sentido da concessão da ordem, para que o *habeas* originário seja apresentado em mesa na primeira sessão de julgamento após a intimação da decisão.

Lancei visto no processo em 11 de agosto de 2011, liberando-o para ser julgado na Turma a partir de 16 seguinte, isso objetivando a ciência dos impetrantes.

É o relatório.

16/08/2011

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 106.336 SÃO PAULO

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Em 24 de novembro de 2010, solicitei esclarecimentos ao Superior Tribunal de Justiça. Bastaria esse fato para agilizar a tramitação da idêntica medida existente no referido Tribunal, mas eis que vieram informações nas quais se busca justificar o atraso – que, reconheço, decorre do volume exagerado de processos – com a redistribuição do *habeas* em virtude da aposentadoria do Ministro Paulo Gallotti, ocorrida em 1º de agosto de 2009, conforme consulta no sítio do Superior Tribunal de Justiça.

Repetem-se os casos idênticos a este, revelando tardar a adoção de providências. No âmbito destas, encaminhei ofício à Presidência do Supremo, preconizando a apresentação de projeto ao Parlamento no sentido de aumentar a quantidade de cadeiras no Superior Tribunal de Justiça. Aludi à circunstância de, ante a grande demanda em todo o país, ter sido aumentado o número de integrantes em diversos tribunais. Fiz ver:

A Constituição Federal de 1988 veio a estimular o exercício da cidadania. A partir da promulgação, mais do que nunca, os brasileiros em geral acionaram a cláusula garantista do inciso XXXV do artigo 5º, ensejadora da apreciação pelo Poder Judiciário de ameaça ou lesão a direito. Assim, a demanda cresceu de forma geométrica. Esse fato levou ao aumento do número de cadeiras nos tribunais do país. Eis o quadro existente à época e o de agora, excluídas as jurisdições cíveis especializadas que são as do trabalho, a eleitoral e a militar:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	NÚMERO DE CARGOS DE MAGISTRADO EXISTENTES NO 2º GRAU - 1989	NÚMERO DE CARGOS DE MAGISTRADO EXISTENTES NO 2º GRAU - 2010 <sup>[1]</sup>
ACRE	5	9

**HC 106.336 / SP**

ALAGOAS	11	15
AMAPÁ	7	9
AMAZONAS	14	19
BAHIA	27	35
CEARÁ	15	42[2]
DISTRITO FEDERAL[3]	15	35
ESPÍRITO SANTO	15	26
GOIÁS	22	36
MARANHÃO	15	24
MATO GROSSO	11	30
MATO GROSSO DO SUL	15	31
MINAS GERAIS[4]	39	128[5]
PARÁ	21	30
PARAÍBA	15	19
PARANÁ[6]	25	120
PERNAMBUCO	15	39
PIAUI[7][7]	10	17
RIO DE JANEIRO[8]	70	180
RIO GRANDE DO NORTE	11	15
RIO GRANDE DO SUL[9]	33	140
RONDÔNIA	9	21
RORAIMA[10]	7	7
SANTA CATARINA	27	60
SÃO PAULO[11]	132	360
SERGIPE	10	13
TOCANTINS	7	12

TOTAL DE

MAGISTRADOS: 1.472 Desembargadores

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	NÚMERO DE CARGOS DE MAGISTRADOS - 1989	NÚMERO DE CARGOS DE MAGISTRADOS - 2010
TRF/1ª REGIÃO	18	27
TRF/2ª REGIÃO	14	27
TRF/3ª REGIÃO	18	40[12]
TRF/4ª REGIÃO	14	27[13]
TRF/5ª REGIÃO	10	15

TOTAL DE MAGISTRADOS: 136

Em 1988, o constituinte criou o Superior Tribunal de Justiça, atribuindo-lhe a guarda da intangibilidade do Direito federal, presente, até mesmo, a unidade que lhe é própria. Prevendo a possibilidade de o aumento de integrantes ser

**HC 106.336 / SP**

viabilizado sem a submissão sistemática de aprovação de emenda constitucional, estabeleceu que seria composto de, no mínimo, 33 Ministros. Em síntese, observado esse piso, deixou em aberto ao legislador ordinário a majoração do número de cadeiras.

O Superior Tribunal de Justiça já veio à balha com quantidade de integrantes insuficiente a enfrentar a avalanche de processos, mas a situação agravou-se substancialmente a ponto de, hoje, no Supremo, estarem tramitando vários *habeas corpus* em que se pede o julgamento de idênticas medidas em curso naquele Tribunal. Há casos em que o processo fica, após aparelhado, aguardando a submissão ao Colegiado por mais de ano. Eis os números, considerado o acréscimo de processos em geral nesses vinte e dois anos:

ANO	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
1989	6.103
1990	14.087
1991	23.368
1992	33.872
1993	33.336
1994	38.670
1995	68.670
1996	77.032
1997	96.376
1998	92.107
1999	118.977
2000	150.738
2001	184.478
2002	155.959
2003	226.440
2004	215.411
2005	211.128
2006	251.020
2007	313.364
2008	271.521
2009	292.103
2010	228.981
2011 <sup>[14]</sup>	72.466

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3.176.113

Nesse contexto, surge a necessidade de submissão aos

**HC 106.336 / SP**

representantes do povo – os Deputados Federais – e aos representantes dos Estados – os Senadores – de projeto de lei objetivando o aumento do número de integrantes do Superior Tribunal de Justiça. Consoante a alínea “a” do inciso II do artigo 96 da Constituição Federal, compete ao Supremo propor ao Poder Legislativo a alteração. Então, a responsabilidade que me cabe é conducente a levar ao crivo do Colegiado proposta de envio de projeto destinado à majoração, no citado Tribunal, de 33 para 66 cadeiras. Admito, no entanto, que a situação será apenas amenizada.

Então, apesar de o processo estar aparelhado, com parecer do Ministério Público, no Superior Tribunal de Justiça desde 18 de novembro de 2008, datando a impetração de 25 de setembro de 2008, ainda não houve o exame cabível. É sabença geral que os *habeas* gozam de preferência. Daí o parecer da Procuradoria Geral da República no sentido da concessão da ordem.

Defiro a ordem para que o *habeas* seja apresentado pelo relator em mesa na primeira sessão após a ciência do que vier a ser deliberado por este Colegiado e isso somente pode ser no sentido do acolhimento do pedido inicial formalizado. Em termos cautelares e com a submissão a condição resolutiva – o julgamento do *habeas* pelo Superior Tribunal de Justiça –, implemento liminar para afastar, até que isso ocorra, a execução do título judicial condenatório impugnado.

[\[1\]\[1\]](#) Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Departamento de Pesquisas Judiciárias.

[\[2\]\[2\]](#) A recente 43ª vaga criada para Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará encontra-se sob exame do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 00021924720112000000.

[\[3\]\[3\]](#) A Lei nº 12.434/2011 criou mais cinco cargos de Desembargador. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios passará a contar com 40 Desembargadores.

**HC 106.336 / SP**

[4][4] Em 18 de março de 2005, houve a integração dos Juízes do Tribunal de Alçada ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, com o respectivo aumento de 60 para 117 Desembargadores.

[5][5] No tocante ao número atual de Desembargadores, há contradição entre a informação apresentada pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal mineiro. Ao contrário do quantitativo informado pelo citado Conselho, ou seja, 140 cargos de Desembargador, a Presidência do referido Tribunal afirmou constarem apenas 128.

[6][6] A extinção do Tribunal de Alçada incorporou ao quadro do Tribunal de Justiça 70 Desembargadores.

[7][7] De acordo com a Assessoria de Comunicação do Tribunal, em junho de 2011, a Assembleia Legislativa aprovou a criação de mais duas vagas para o cargo de Desembargador.

[8][8] O Tribunal de Alçada do Estado do Rio de Janeiro foi extinto por meio da Lei nº 2.856/97. Ao incorporar os Desembargadores advindos do citado Tribunal, o Tribunal de Justiça passou a contar com 145 membros.

[9][9] Em 1998, com a incorporação do Tribunal de Alçada, foram criados 72 cargos de Desembargador no Tribunal de Justiça.

[10][10] Consoante informação da Assessoria de Comunicação do Tribunal, somente em 25 de abril de 1991, houve a instalação definitiva. Até a aludida data, o Poder Judiciário roraimense era composto apenas de Juízos singulares.

[11][11] Em 2005, com a extinção do Tribunal de Alçada paulista e a respectiva incorporação de seus Desembargadores ao Tribunal de Justiça, o número de componentes foi de 132 para 358.

[12][12] Encontram-se em atuação, perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, três Juízes Federais convocados, o que perfaz um total de 43 Magistrados.

[13][13] Há 4 Juízes Federais convocados atuando no Tribunal, contando-se com total de 31 Magistrados.

[14][14] Compreendido o período de janeiro a abril de 2011.

**PRIMEIRA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**HABEAS CORPUS 106.336**

PROCED. : SÃO PAULO

**RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO**

PACTE.(S) : ANTONIO IZZO FILHO

IMPTE.(S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S) (ES) : RELATOR DO HABEAS CORPUS N° 117514 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Decisão:** A Turma concedeu a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. 1ª Turma, 16.8.2011.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Luiz Fux. Compareceu o Senhor Ministro Ayres Britto para julgar processos a ele vinculados, assumindo a cadeira do Senhor Ministro Luiz Fux.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot.

Carmen Lilian  
Coordenadora